

LEI Nº 073 DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 29/01/02
Página: 03

“Institui a Contribuição
de Iluminação Pública - CIP, e
dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município de Mesquita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a concessionária de serviços públicos para fins de cobrança e/ ou arrecadação da CIP.

Art. 3º - O Poder Executivo disciplinará, o rateio, a cobrança da CIP e a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura Municipal de Mesquita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de Janeiro de 2002.

José Montes Paixão
Prefeito